

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
S E R G I O B E R M U D E S

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDEYARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
MARCIO XAVIER FERREIRA MUSA  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
BRUNO CALFAT  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE

ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
MARIANNA FUX  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÓA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
RAPHAEL MONTENEGRO  
DIEGO CABRERA  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
RAFAEL DIREITO SOARES  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
GABRIEL LÓS

LOUIS DE CASTEJA  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEZUI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
JORGE LUIZ SILVA ROCHA  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUIAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA

BRUNO COSTA DE ALMEIDA  
LUIZA FERRELLI BARTELO  
JOÃO ZACHARIAS DE SA  
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
ALESSANDRA GUALBERTO

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO  
DE JANEIRO

GRERJ n. 01426931504-79

OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. ("OGX PARTICIPAÇÕES"),  
companhia de capital aberto, CNPJ/MF 07.957.093/0001-96; OGX PETRÓLEO  
E GÁS S.A. ("OGX PETRÓLEO E GÁS"), companhia de capital fechado,  
CNPJ/MF 08.926.302/0001-05, ambas estabelecidas, nesta cidade, na  
Praça Mahatma Gandhi, n.º 14; OGX INTERNATIONAL GMBH ("OGX  
INTERNATIONAL"), constituída sob as leis da República da Áustria, com  
registro na Corte Comercial de Viena sob o n.º FN 335513 b, e sede na  
Schwarzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030, Viena; e OGX AUSTRIA GMBH ("OGX  
AUSTRIA"), constituída sob as leis da República da Áustria, com  
registro na Corte Comercial de Viena sob o n.º FN 335512 a, CNPJ/MF  
16.885.474-0001-06, e sede na Schwarzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030,  
Viena, vêm, por seus advogados abaixo assinados (docs. 1/4), com  
fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 11.101, de 09.02.05, impetrar  
recuperação judicial, nos seguintes termos:

www.sbadv.com.br

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

1. A primeira requerente, OGX PARTICIPAÇÕES, sociedade holding e não operacional, é controladora da segunda, titular de 99,99% do seu capital, a qual, por sua vez, tem por objeto a exploração e produção de petróleo e gás natural. A primeira requerente também controla diretamente a terceira requerente, OGX INTERNATIONAL, e esta, por sua vez, controla a quarta requerente, OGX AUSTRIA.

2. As requerentes são todas, portanto, integrantes do grupo econômico OGX, atuando de forma interligada e concertada.

3. A OGX PARTICIPAÇÕES, companhia aberta listada no Novo Mercado da BM&F BOVESPA, é a controladora do grupo. A OGX INTERNATIONAL e a OGX AUSTRIA são braços do grupo no exterior. Estas sociedades não exercem qualquer atividade operacional autônoma. São meros veículos da sociedade controladora brasileira para a emissão de dívidas e recebimento de receitas no exterior, com vistas ao financiamento do grupo para as suas atividades empreendidas no Brasil. Por isso, a OGX PARTICIPAÇÕES figura como garantidora e devedora solidária das dívidas assumidas pela OGX AUSTRIA. Em suma, a OGX INTERNATIONAL e a OGX AUSTRIA não têm autonomia; pelo contrário, todas as decisões são tomadas pela sociedade controladora, com atividade no Brasil.

4. É inequívoco, portanto, que as requerentes possuem seu principal estabelecimento (art. 3º, Lei nº 11.101/2005 - "LFR"), ou seu centro principal de interesses, em território brasileiro, mais especificamente, na cidade do Rio de Janeiro, que funciona como sede para o grupo econômico.

5. É, portanto, impositiva a presença de todas as impetrantes no polo ativo desta ação. O litisconsórcio, no caso, é indispensável

para assegurar a eficácia da recuperação das requerentes, resguardando a competência e a efetividade do juízo universal brasileiro.

6. Como se verá, fatores conjunturais interferiram no desenvolvimento do grupo OGX, levando à crise econômico-financeira que hoje atravessa. Esta recuperação judicial poderá assegurar, porém, a superação dessa crise, de modo a preservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, LFR). É do que se passa a cuidar nos próximos tópicos.

#### IMPERIOSA NECESSIDADE

7. Criado em 2007, o grupo OGX realizou no Brasil, ao longo dos últimos 6 anos, atividades exploratórias de petróleo e gás nas Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Parnaíba e Pará-Maranhão. Foram adquiridos dados sísmicos inéditos e perfurados mais de 120 poços. De 2010 a 2012, o grupo mobilizou um conjunto de dez sondas de perfuração, operando em paralelo, o que possibilitou a condução de uma campanha exploratória de larga escala. Como produto dessa campanha, foi possível investigar áreas que não vinham sendo priorizadas no País, gerando como subproduto um importante acervo de informações geológicas para a gestão do setor pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, que reconhece os relevantes serviços prestados pelo grupo OGX. Desde sua criação, a OGX investiu mais de R\$ 10 bilhões em suas atividades no Brasil, valor que a torna a empresa privada que mais investiu no país no seu segmento.

8. Promissor ao longo de quase toda a sua existência, o grupo OGX, que, evidentemente, exerce atividade de risco, foi tolhido por fatos adversos, pertinentes a seu objeto social. Embora a investigação

empreendida tivesse sido favorável, mediante a descoberta de petróleo em diferentes campos, a esperada produção mostrou-se comercialmente inviável em alguns deles, por razões que não se podem explicar sem se valer de expressões técnicas.

9. As atividades do grupo se desenvolvem em diversos blocos concedidos pela União. A produção de alguns deles foi insuficiente ou antieconômica, enquanto noutros se extraiu petróleo e gás nos níveis esperados. Assim, a produção não produziu os resultados que alcançaria, se se pudessem retirar de todos os poços os volumes cuja existência era indicada pelas investigações preliminares.

10. Diga-se, na tentativa de resumir o que é complexo, que não vingou a projeção inicial, que apontava para um resultado propício, pois, no fim das contas, o petróleo recuperável economicamente nalguns dos campos nem de longe confirmava as perspectivas da fase de exploração.

11. O fato de que muitos poços não ofereceram a quantidade de petróleo necessária a torná-los produtivos repercutiu, negativamente, na receita do grupo e, por consequência, na sua capacidade de honrar, nos termos originariamente contratados, as obrigações financeiras assumidas, como se demonstrará, minudentemente, e na medida do necessário, ao longo do processo agora iniciado.

12. Mais do que isso: foram realizadas despesas, adquiridos bens e serviços, para a abertura de poços que, mais tarde, se revelaram comercialmente inviáveis, o que comprometeu, severamente, a administração do fluxo financeiro da companhia.

13. Todavia, cumpre notar, com toda a ênfase, que a exploração favorável em poços de petróleo e gás permite alcançar os objetivos do grupo, que carece, apenas, de uma oportunidade que lhe permita superar

a situação de momentânea crise econômico-financeira, assim assegurando o seu lugar de fonte produtora, que crie empregos, faça circular riquezas, amplie o mercado de trabalho e gere tributos.

14. As suplicantes são pioneiras no desenvolvimento dos negócios a que se dedicam, graças à tenacidade empresarial, ao descortino, às iniciativas inovadoras que o Sr. Eike Batista, sempre aclamado pelo seu êxito, corajosamente tomou. Hoje em dia, se lhe imputam insucessos decorrentes fatos geológicos, pelos quais, nem de longe, é responsável.

15. Não obstante os prejuízos recentemente sofridos pelas impetrantes, que as levam a postular a tutela da lei específica, a existência de ativos de alto vulto, acumulados em companhias formadas por profissionais de reconhecida competência, indicam a convicção de que as impetrantes se recuperarão e retomarão os caminhos do êxito, no melhor interesse de todos os que gravitam ao redor delas.

#### ATIVIDADE DE ALTÍSSIMO RISCO

16. O prospecto de lançamento de ações da OGX PARTICIPAÇÕES destacou verdade sabida permanentemente pelo mercado: a atividade exploratória de petróleo e gás natural exige investimentos vultosos e envolve riscos elevados.

17. A ninguém é dado precisar a quantidade de óleo e de gás que encontrará nas fontes desses elementos. Por mais avançada que seja a tecnologia, as estimativas de reservas são feitas mediante o uso de dados geológicos e de engenharia, os quais são, invariavelmente, projetados. Pode ocorrer ainda que, conquanto haja a matéria-prima, não se tenham, à disposição do mercado, meios para a extração dela, seja pela falta da tecnologia, seja porque economicamente deficitária.

CAUTELOSAS ADVERTÊNCIAS

18. Não por outra razão, todos os comunicados, fatos relevantes e demais informações prestadas ao mercado sempre registraram longa advertência quanto aos potenciais riscos relacionados aos seus negócios. Expressamente, a OGX PETRÓLEO E GÁS alertava que as suas atividades "...estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas...", informando, ainda, "...que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais divirjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas..." (doc. 5).

19. Constava inclusive do primeiro Formulário de Referência da OGX PARTICIPAÇÕES, registrado na CVM e disponibilizado ao mercado de ações, a ressalva de que a prospecção de petróleo poderia ficar aquém das suas metas, já que se trata de acontecimento incerto, sujeito a circunstâncias imponderáveis:

"Estimar reservas de petróleo e gás natural é algo complexo e impreciso. Os Recursos Potenciais da companhia são estimados mediante o uso de dados geológicos e de engenharia para determinar com um grau de incerteza razoável se o petróleo ou o gás natural em potenciais acumulações é recuperável considerando as condições econômicas e operacionais existentes. Há incertezas na estimativa das quantidades dos recursos potenciais de petróleo e gás natural, relativas aos preços vigentes de petróleo e gás natural aplicáveis à sua produção prevista, que poderão levar a Companhia a efetuar revisões em suas atuais estimativas de Recursos Potenciais. Um risco inerente aos recursos potenciais estimados é a possibilidade de que nenhum poço seja considerado como recurso potencial economicamente viável.

Esta possibilidade de não encontrar reservas é intrínseca ao portfólio da Companhia. Revisões, em suas previsões, que indiquem uma redução em suas estimativas de potenciais recursos poderão ocasionar, no futuro, uma redução nos níveis de projeções previstas, o que poderia acarretar um efeito adverso relevante nos resultados de operações da Companhia e em sua situação financeira. (doc. 6 - grifou-se)".

20. Como se vê, as advertências que se acaba de lembrar e outras semelhantes ilustram os riscos de insucesso a que estavam submetidas as impetrantes, os quais, infelizmente, acabaram por se concretizar em alguns dos seus campos.

#### COMEÇO PROMISSOR

21. O grupo OGX iniciou suas atividades, no setor de petróleo e gás natural, em junho de 2007, contratando, na época, executivos de renome no mercado, a maior parte deles ocupantes de altíssimos cargos da Petrobras e de outras importantes companhias do setor.

22. Cerca de seis meses depois do início de suas operações, a OGX PARTICIPAÇÕES realizou com sucesso colocação privada de ações (private placement), mediante a qual captou junto a investidores institucionais US\$ 1,3 bilhão, capital que lhe permitiu assumir posição de destaque na 9ª Rodada de Licitações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

23. Para se ter uma ideia da relevância da sua participação, dos R\$ 2,1 bilhões arrecadados na referida rodada, foi a OGX PETRÓLEO E GÁS responsável pelo recolhimento de R\$ 1,6 bilhão aos cofres públicos, adquirindo o direito de concessão de 21 blocos exploratórios nas bacias de Santos, Campos, Espírito Santo e Pará-Maranhão.

24. Em março de 2008, a OGX adquiriu mais 50% de outro bloco exploratório na Bacia de Santos, totalizando 6,8 mil km<sup>2</sup> de área marítima de exploração.

25. As projeções alvissareiras relativas ao volume de óleo descoberto, devidamente baseadas nas estimativas feitas por empresas especializadas independentes, animaram a busca de capital para financiar a sua fase exploratória e conduziram a OGX PARTICIPAÇÕES a

realizar a sua oferta pública de ações (IPO) em junho de 2008. Anunciado como o maior lançamento de ações ocorrido na bolsa brasileira, a abertura de capital redundou numa captação de cerca de R\$ 6,7 bilhões.

#### NOVAS AQUISIÇÕES

26. Depois do bem sucedido lançamento de ações, o grupo OGX, ao mesmo tempo em que dava continuidade a custosas campanhas exploratórias, adquiriu, em setembro de 2009, 70% de participação em 7 (sete) blocos exploratórios terrestres na bacia do Parnaíba, no Maranhão, sendo a Petra Energia titular dos 30% remanescentes<sup>1</sup>.

27. Em março de 2011, a OGX PARTICIPAÇÕES ainda adquiriu cinco blocos exploratórios em três bacias terrestres na Colômbia: Cesar-Ranchería, Vale Inferior do Madalena e Vale do Médio Madalena. Os cinco blocos comprados estão em diferentes estágios de maturidade e apresentam relevante potencial exploratório. Tempos depois, a OGX PETRÓLEO E GÁS comprou outro bloco exploratório na Colômbia, na bacia Vale Inferior do Madalena.

28. Além disso, a OGX PETRÓLEO E GÁS tornou-se titular de (a) participação adicional de 20% nos blocos BM-C-37 e BM-C-38, situados na bacia de Campos, tornando-se também responsável pela operação deles, e (b) participação de 40% na concessão do bloco BS-4, localizado na Bacia de Santos<sup>2</sup>.

29. Como resultado da 11ª Rodada de Licitações da ANP, ocorrida em maio deste ano, a OGX PETRÓLEO E GÁS detém, atualmente,

---

<sup>1</sup> Em janeiro de 2010, a participação nos blocos situados no Maranhão foi integralizada ao capital da OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS LTDA. ("OGX Maranhão"), na qual a primeira requerente é titular de 66,67% do capital social, em sociedade com a Eneva Energia S.A.

<sup>2</sup> No BS-4, além da OGX PETRÓLEO E GÁS figuram como sócias a Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., e a Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda., cada uma com 30% da participação restantes

participação em mais 4 blocos exploratórios, que adquiriu em consórcio com a Exxon Mobil, Total E&P e Queiroz Galvão Exploração e Produção.

30. Todos esses fatos demonstram que, ao longo de sua existência, as impetrantes lograram constituir importante patrimônio, que, seguramente, lhes permitirá prosseguir com as suas atividades, ao final deste processo de recuperação.

#### EXPECTATIVA FRUSTRADA

31. Após realizar a maior campanha exploratória privada da história do Brasil, com investimentos da ordem de R\$ 10 bilhões, com evidente importância para o desenvolvimento do país — consubstanciado, dentre outros benefícios, na geração de empregos, na circulação de riquezas, na geração de tributos —, as impetrantes deram início às suas atividades de produção.

32. Para colocar em prática o seu plano de negócios, tornou-se necessária a obtenção de novos recursos. Por tal razão, a OGX PARTICIPAÇÕES emitiu, em junho de 2011, títulos de dívida (bonds) no exterior, no valor total de US\$ 2,563 bilhões. A obrigação por esses títulos foi cedida à quarta impetrante, OGX Austria, ficando, entretanto, a OGX Participações como co-devedora solidária. Mais tarde, em abril de 2012, novos títulos foram emitidos, pelo valor de US\$ 1,063 bilhões, totalizando uma dívida com esses credores internacionais (bondholders), de US\$ 3,6 bilhões, aproximadamente.

33. Esses recursos eram necessários para dinamizar a produção comercial que se iniciaria em seguida. Nesta operação de emissão de títulos, permaneceu a OGX PARTICIPAÇÕES, primeira impetrante, como coobrigada pelo pagamento das dívidas da controlada OGX AUSTRIA.

34. O primeiro campo explorado economicamente foi o de Tubarão Azul, no final do ano de 2009. A sua produção inicial foi bastante

positiva, mas, com o passar do tempo, começou a apresentar números acentuadamente declinantes.

35. O comportamento dos poços produtores de Tubarão Azul, bem como o reprocessamento e a reinterpretação dos dados geológicos daquela área, evidenciaram não só as dificuldades de produção de Tubarão Azul, mas de outras acumulações próximas. Diante do frustrâneo cenário, o grupo OGX passou a verificar em que grau a baixa produtividade afetaria o desenvolvimento econômico dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Areia e Tubarão Gato, tal como as novas perspectivas para a produção do campo de Tubarão Azul.

36. Desnecessário dizer que o grupo — sempre com a orientação de técnicos com grande experiência na indústria petrolífera — empenhou todos os esforços com o firme propósito de desenvolver esses quatro campos. A cada dificuldade encontrada na fase de exploração deles, buscavam-se soluções tecnológicas para viabilizar economicamente a produção de petróleo nessas áreas.

37. Contudo, apesar dos esforços, concluiu-se que não há, até o momento, tecnologia capaz de tornar economicamente viável qualquer investimento adicional no campo de Tubarão Azul, com vistas a aumentar o seu perfil de produção, circunstância que se repete no desenvolvimento dos campos de Tubarão Gato, Tigre e Areia.

38. Os contratempos enfrentados no campo de Tubarão Azul, por si só, representaram um prejuízo às impetrantes de aproximadamente R\$ 1.929.471.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais). Somam-se a esses prejuízos os investimentos perdidos nos poços de Tubarão Areia, no valor de R\$ 718.486.000,00 (setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), bem como aqueles despendidos nos campos de Tubarão Tigre e Tubarão Gato, que, juntos, representaram uma perda

adicional de R\$ 996.566.000,00 (novecentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais).

#### NECESSIDADE CLAMOROSA

39. Os fatos até aqui narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro do grupo OGX, que, por isso, precisa reestruturar suas dívidas de modo a permitir a exploração e o desenvolvimento dos ativos existentes, que são muitos e relevantes.

40. Privadas da receita que adviria da produção comercial dos aludidos campos, as requerentes, embora viáveis, necessitam reestruturar o seu passivo, hoje formado, basicamente, por obrigações contraídas junto a detentores de títulos de dívidas e a fornecedores, sem que haja qualquer endividamento bancário, tampouco créditos com garantias reais.

#### SEM PASSIVOS TRABALHISTAS OU FISCAIS

41. Quanto ao passivo trabalhista, assinale-se que as impetrantes jamais atrasaram o pagamento de salários e obrigações pertinentes. As ações trabalhistas hoje em curso são inexpressivas (docs. 38/39).

42. Declaram as impetrantes ainda que se encontram situação fiscal regular, inexistindo débitos com a Receita Federal e com os Estados e Municípios onde exercem as suas atividades.

#### PASSIVO TOTAL

43. Resumidamente, o valor total da dívida das impetrantes alcança, hoje, cerca de R\$ 11,2 bilhões.

VERDADES ESQUECIDAS

44. A dívida das impetrantes ascende, inquestionavelmente, a elevado montante. Todavia, os ativos que possuem, somados à elevada expertise e capacidade de trabalho de seus funcionários, asseguram às impetrantes o soerguimento dos seus negócios.

45. Neste momento em que os jornais divulgam, quase que diariamente, fatos e versões negativos sobre as impetrantes, urge se lembrarem alguns outros que andam às vezes cavilosamente esquecidos, mas revelam a pujança e a capacidade produtiva do grupo OGX:

- a) A OGX PETRÓLEO E GÁS desenvolveu a maior campanha exploratória privada na história do Brasil, com mais de 120 poços exploratórios perfurados, sem qualquer incidente ambiental;
- b) A OGX PETRÓLEO E GÁS sempre manteve rigoroso compromisso com o desenvolvimento sustentável do país, investindo milhões em obras sociais. Dentre as atividades por ela exercidas nessa área, destaca-se (a) o seu fundamental apoio ao projeto das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), o qual revolucionou a cidade do Rio de Janeiro, desarticulando o domínio do tráfico nas comunidades carentes do Rio de Janeiro; (b) patrocínio do Projeto Morhan (Movimento de reintegração das pessoas atingidas pela Hanseníase), doença que castiga silenciosamente parte da população, sem que existam políticas públicas para o seu controle e (c) apoio ao plano de desenvolvimento territorial integrado para 10 Municípios da Bacia do Parnaíba, de maneira a dinamizar o desenvolvimento numa das áreas mais pobres do país, com o equilíbrio entre o crescimento econômico da região e a geração de benefícios sociais, com o respeito à cultura local e ao meio ambiente;
- c) Com a extração de seu primeiro óleo em janeiro de 2012, apenas 25 meses após a sua descoberta na Bacia de Campos, a OGX PETRÓLEO E GÁS mostrou inigualável competência operacional;
- d) O Campo de Tubarão Azul já rendeu à companhia mais de 4,3 milhões de barris de petróleo, garantindo à OGX

PETRÓLEO E GÁS posição entre as cinco maiores produtoras de petróleo do Brasil;

- e) Com a abertura do poço OGX 26, a companhia tornou-se a primeira operadora privada brasileira a produzir petróleo offshore;
- f) A OGX PETRÓLEO E GÁS obteve junto à ANP o título de "Operador A", que lhe garante a prerrogativa de operar em qualquer ambiente onshore e offshore no Brasil, inclusive, em águas ultra-profundas e pré-sal;
- g) A OGX Petróleo, através da sua unidade localizada no Maranhão, tornou-se a maior produtora privada de gás em terra do Brasil.

#### OLHANDO PARA O FUTURO

46. As impetrantes, mesmo antes do ajuizamento desta ação, já deram início a um vigoroso programa de reestruturação econômico-financeira, certas de que lograrão êxito em mostrar a seus credores os enormes benefícios decorrentes da reestruturação de sua dívida, em comparação com o cenário de uma indesejável falência, que implicaria, necessariamente, a caducidade das concessões e, por consequência, a perda integral dos valores investidos.

47. As impetrantes são sem dúvida produtivas e autossustentáveis. Titulares de valiosos ativos, têm à sua frente um futuro próspero.

48. Muito evidentemente, a reestruturação de uma companhia impõe sacrifícios. Nesse sentido, as suplicantes, reduziram drasticamente as suas despesas administrativas.

49. De igual modo, a OGX PETRÓLEO E GÁS restringiu a sua despesa operacional, dispensando alguns dos seus fornecedores e renegociando as bases contratuais de outros. As impetrantes, por

óbvio, foram obrigadas a suspender os incentivos direcionados a programas sociais, esportivos e culturais.

50. Assim, uma vez reestruturada a dívida e adequada sua estrutura de capital, o grupo OGX terá um futuro próspero, sendo capaz de gerar riqueza para os seus acionistas, trabalhadores, credores e para a sociedade brasileira.

51. Essa confiança decorre, entre outras causas, do fato de que o grupo OGX está na iminência de iniciar a produção de petróleo no campo de Tubarão Martelo. Foram cinco anos de pesados investimentos e esforços para chegar-se ao momento em que a plataforma OSX-3 fosse instalada no campo, permitindo o início de sua produção. Isso ocorrerá nas próximas semanas, o que propiciará um substancial fluxo de receitas novas para o grupo OGX.

52. Há plena confiança quanto à viabilidade do campo Tubarão Martelo em virtude dos inúmeros estudos realizados. Nesse sentido, vale destacar a recente avaliação, elaborada pela empresa de renome internacional DeGolyer and MacNaughton (doc. 7), a respeito da reserva de Tubarão Martelo. Segundo a avaliação da DeGolyer and MacNaughton, a reserva de Tubarão Martelo poderá propiciar receitas da ordem de US\$ 11 bilhões, evidenciando sua plena viabilidade econômico-financeira. Esse relatório, dada a responsabilidade do avaliador e o fato de ter sido elaborado no auge da crise do grupo OGX, adotou certamente premissas conservadoras. Por isso, a administração do grupo OGX tem confiança de que os resultados da exploração podem ser ainda mais auspiciosos.

53. Além do campo de Tubarão Martelo, o grupo OGX é titular de um outro ativo valioso, em fase de desenvolvimento. O campo BS-4, cuja reservas foram recentemente avaliadas pela certificadora independente e de reconhecida competência GAFFNEY CLINE & Associates. A referida

certificação, datada de setembro de 2013, apontou, num cenário de reservas prováveis, uma geração de receita de aproximadamente USD 6,2 bilhões.

54. Já se vê que as impetrantes têm motivos de sobra para acreditar num resultado amplamente favorável deste processo de recuperação judicial, de modo a atender ao interesse dos seus acionistas, trabalhadores, credores e da sociedade brasileira como um todo, dado o inegável valor estratégico da atividade de exploração de petróleo e gás.

#### REQUISITOS ATENDIDOS

55. As impetrantes atendem, uma a uma, às exigências do art. 48 da Lei 11.101, eis que (a) exercem regularmente as suas atividades há mais de dois anos; (b) não foram falidas, nem nunca declaradas extintas; (c) jamais pleitearam qualquer espécie de recuperação, muito menos com base no plano especial aludido no inciso III do art. 48 do diploma regente; e (d) nunca houve, no âmbito delas, qualquer condenação criminal.

56. Em cumprimento ao disposto no art. 51 da lei, as autoras instruem esta inicial com os seguintes documentos:

- a) demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012 de todas as quatro impetrantes, acompanhadas, no caso da primeira, OGX PARTICIPAÇÕES — em razão de possuir o seu capital aberto — de parecer de auditores independentes (docs. 8/19);
- b) demonstrações financeiras de 30.6.2013, agora apresentadas especialmente para instruir este pedido, de todas as quatro impetrantes (doc. 20/23);
- c) relação nominal completa dos credores das impetrantes, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito (doc. 24);

- d) relação integral dos empregados das suplicantes, com a indicação da função, salário, e valores porventura pendentes de pagamento (doc. 25);
- e) estatuto social de cada uma das suplicantes, acompanhados das atas de eleição dos membros do Conselho de Administração da primeira, bem como da Diretoria de cada uma delas (docs. 26/29);
- f) relações dos bens particulares dos administradores das suplicantes e da sua acionista controladora, Centennial Asset Mining Fund LLC.;
- g) extratos das principais contas bancárias das suplicantes (docs. 30/33);
- h) certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, onde são sediadas, bem como naquelas em que se localizam as suas filiais (docs. 34/37); e
- i) relação de todas as ações judiciais em que figuram como partes as requerentes (docs. 38/39).

57. Encontram-se, como se vê, devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial que aqui e agora se requer.

58. Na forma do art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), as suplicantes instruem esta petição com os documentos que comprovam terem sido obtidas todas as autorizações necessárias à impetração do pedido de recuperação judicial, as quais deverão ser posteriormente ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária. Protestam pela juntada da ata da assembleia que ratificar a apresentação deste pedido, a qual será oportunamente convocada.

#### PRESERVAÇÃO DE SIGILO

59. Cumprindo o mandamento legal, as suplicantes obtiveram consensualmente de todos os seus administradores a relação de seus

bens pessoais, como exige o art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05, com o compromisso de que lhes fosse requerido sigilo legal, com amparo, entre outros direitos da personalidade, na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CF, art.5º, X). Dessa forma, para evitar a violação indevida e desnecessária do sigilo dessas informações, apresentarão esses documentos em petição autônoma, pedindo a V.Exa. que se digne determinar o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo, ouvidos antes as requerentes e o douto Ministério Público.

#### PEDIDOS

60. Isto posto, confiam as impetrantes em que V.Exa. defira o processamento da recuperação judicial aqui impetrada e, como dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101, de 09.02.05, nomeie o administrador judicial, determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra elas, na forma do art. 6º do mesmo diploma, e mande intimar o i. Ministério Público e comunicar a impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal de todos os estados e municípios em que elas tiverem estabelecimento, bem como a expedição do edital referido no §1º do art. 52, cientes elas de que deverão apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto durar o processo desta ação. Reitera-se ainda a solicitação de tratamento confidencial e acautelamento em Cartório da relação dos bens pessoais de seus administradores, ex vi do art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05.

61. As requerentes informam que os seus advogados recebem intimações, nesta cidade, no endereço constante do timbre.

62. Dando à causa o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as impetrantes requerem, pela própria gravidade dos fatos aqui expostos, a distribuição urgente deste processo, a uma das Varas Empresariais da Comarca desta Capital.

63. Por fim as suplicantes informam que foi concluída nesta data, anteriormente à distribuição deste pedido, a negociação de venda da participação das requerentes na OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A.

Nestes termos,  
P. deferimento.

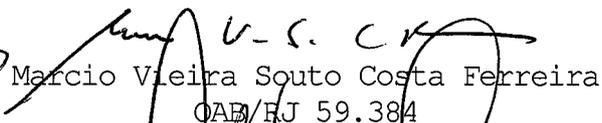
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

  
Sérgio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

  
Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975

Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer  
OAB/RJ 135.124

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

  
Marcelo Laneço Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Maria Salgado  
OAB/RJ 96.637

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816